



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/015/68

Espécie do Expediente : " PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1969 "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada / / 19.....

Protocolado sob N.º 336 fls. 22
LIVRO = P =

ANDAMENTO

O PROJETO FOI ENCAMINHADO A COMISSÃO DE PARECER E FINANÇAS
FOI ENCAMINHADO AO D.P.M. PARA PARECER TÉCNICO SOBRE O MES
MO. O D.P.M. ENCAMINHOU RESPOSTA DA CONSULTA, CONFORME OF.
nº 221/68, datado de 10/12/68.

APROVADO O PROJETO DE LEI, POR UNANIMIDADE?, COM AS EMENDAS
E RETIFICAÇÕES FEITAS PELO D.P.M.

PLE 015/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010861 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42A4D57E91AD4D1B71DD7E40242DE298





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1968.

Of. nº 221/68

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 7.º andar
Fone: 4-14-69
Sede própria
P. Alegre - RGS

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V.Exa., quanto ao exame técnico da proposta orçamentária para 1969, remetida pelo Prefeito para apreciação por parte dessa Colenda Câmara Municipal, temos as seguintes observações a fazer:

- 1 - Quanto à classificação da Receita Orçamentária:
 - a) - a codificação, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17/3/64, anexo nº 3, alterado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, para o IMPÔSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - é 1.1.1.36, enquanto que na proposta consta 1.1.1.22-3;
 - b) - consta na proposta a rubrica 1.2.2.0 - Receita Mobiliária, quando o verdadeiro título é RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS;
 - c) - consta na proposta a COTA PARTE DO IMPÔSTO ÚNICO S/MINERAIS DO PAÍS com a rubrica 2.5.1.41, quando essa rubrica tem a codificação 2.5.1.50.

- 2 - Quanto à classificação da Despesa:
 - a) - relativamente aos títulos principais, a despesa orçamentária os registra corretamente, de acordo com a Lei nº 4.320/64;
 - b) - no que diz respeito à despesa de pessoal, estará ela, para o exercício de 1969, ajustada aos limites previstos no art.66, § 4º

.....
À Sua Excelência o Sr.Dr. Attila Zanoni da Silveira
MD Presidente da Câmara Municipal de GUAÍBA

PLE 015/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010861 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42A4D57E91AD4D1B71DD7E40242DE298



da Constituição do Brasil, antecipando-se ao que estabelece o art.180 da mesma Carta. Para 1969, essa despesa é de NCR\$ 435.954,50.

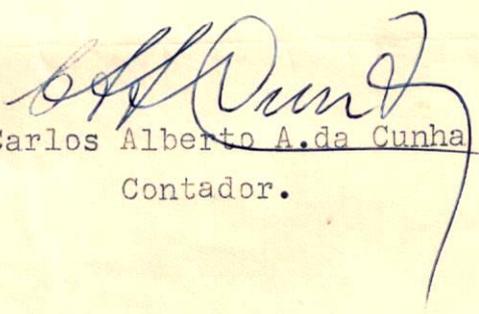
3 -

Quanto ao Projeto de Lei:

- a) a Proposta Orçamentária para o exercício de 1969 é equilibrada; assim, está de acôrdo com os preceitos legais que regem a matéria;
- b) existe uma redundância no art.3º, quando se refere à autorização para efetuar antecipação de receita por operação de crédito. Tratando-se de operação que será feita para suprimento de caixa, como antecipação de receita, sem as características de um novo recurso e que terá sua contabilização feita extra-orçamentariamente e será resgatada dentro do exercício, não tem aquêle caracter de operação de crédito, codificada na Lei nº 4.320/64. Por isso, entendemos que deva ser eliminada a expressão "de créditos", dizendo-se apenas "... as operações que se fizerem necessárias..".

Chamamos a atenção de V.Excã. que, dando fé às palavras do Contador da Prefeitura de que tinha autorização do Secretário dessa nobre Câmara Municipal de fazer as correções que apontamos como necessárias, estas foram feitas em nossos escritórios pelo mesmo, no original da proposta que segue juntamente com êste ofício.

Com êstes esclarecimentos, colhemos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de consideração e aprêço.


Carlos Alberto A. da Cunha
Contador.

